



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 34.767-1/2019</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>: JOSÉ HENRIQUE RIBEIRO DA FONSECA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

## I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, concedida ao Sr. JOSÉ HENRIQUE RIBEIRO DA FONSECA, servidor estabilizado constitucionalmente, no cargo de Tec Adm Educ Profissionalizado-30, Classe A, Nível 012, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá-MT, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998; Processo MTPREV nº 535465/2019; bem como nos arts. 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2021.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 288941/2019).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 4.606/2019, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 27623, em 01/11/2019 (fl. 6 – Doc. nº 288941/2019).

4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução competente elaborou Relatório Técnico Preliminar, no qual apontou 01



(uma) irregularidade, e sugeriu a citação do gestor, a fim de sanar a irregularidade (Doc. nº 293235/2019).

5. O Diretor – Presidente do Mato Grosso Previdência foi citado, por meio do Ofício nº 3/2020/GCS/LCP (Doc. nº 772/2020).

6. Em ato contínuo o Diretor-Presidente do Mato Grosso Previdência solicitou 03 (três) prorrogações de prazo para manifestação (Docs. nº 18709/2020, nº 3228/2021, nº 185458/2021), que foram deferidas conforme Decisões exaradas (Docs. nº 19032/2020, nº 6283/2021 e nº 186018/2021), sendo notificado mediante os Ofícios nº 44/2020/GCS/LCP, nº 28/2021/GCS/LCP e nº 249/2021/GASC/LCP, respectivamente (Docs. nº 19282/2020, nº 7849/2021 e nº 186224/2021).

7. Posteriormente foi exarada decisão revogando a última prorrogação concedida e fixando prazo final para apresentação de defesa (Doc. nº 12123/2022), que foi notificado, por meio do Ofício nº 31/2022/AASC/RRO (Doc. nº 12578/2022) e manifestou nos autos (Doc. nº 23948/2022).

8. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, elaborou Relatório Técnico de Defesa no qual sugere em conformidade com o artigo nº 211, inciso II, da Resolução Normativa nº 16/202, o registro do Ato nº 4.606/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 267475/2022).

9. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 8.797/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato nº 4.606/2019, com direito à paridade, excepcionalmente, em razão da modulação de efeito contida na Resolução de Consulta nº 12/2022-TP (Doc. nº 274006/2022).

### **É o relatório.**